



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 1º DE ABRIL DE 2022

**IMPLÉMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO
PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA
GERAL - CELULOSE, COM O OBJETIVO
DE EXPANDIR E MANTER O PORTIFÓLIO
DE CARGAS OPERADAS NO PORTO
PÚBLICO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO, que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que a constituiu, também tem como função precípua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, através do Convênio de Delegação 008/97, que tem como objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO, que o Convênio de Delegação 008/97, em seu escopo de objetivos e obrigações do Delegatário, este deve exercer ainda as competências estabelecidas na lei 8630/93, e conseqüentemente com a Lei 12815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico do município e até mesmo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO, que nos últimos anos, o Porto Público vem registrando maior concorrência instalada no estuário (Porto Público X TUP's) e com os Portos e TUP's vizinhos, torna-se necessário aumentar o seu portfólio de cargas;

CONSIDERANDO, que a busca por novas linhas reflete na situação econômico-financeira do Porto Público, do Município de Itajaí que tem sua arrecadação muito dependente da atividade portuária, e da Região, até para não ficarmos refém de um único modal de carga;

CONSIDERANDO, a estratégia comercial implantada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de atração de novos investimentos, como também, de novos tipos de cargas a serem movimentadas pelos portos localizados neste Estado, com o objetivo de incremento de receitas e empregos;

CONSIDERANDO, o declarado interesse do Município de Itajaí em atrair novos investimentos e movimento econômico na cidade, atraindo novos tipos de cargas, e por conseguinte gerar novas receitas, demandas e desenvolvimento socioeconômico da cidade e região, conforme diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

CONSIDERANDO, que o pedido de desconto encontra amparo legal, e não se configura em renúncia de receita;

CONSIDERANDO, que a operação de carga geral – celulose, é mais um modal que se apresenta e reflete em arrecadação em tarifas que até então não nos alcançava;

CONSIDERANDO, o disposto no ofício-Circular nº 03/15 – DG, de 05 de outubro de 2015, expedido pela Diretoria Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que orienta aos Portos quanto a pretensão de concessão de descontos na tarifa portuária deve obedecer ao caráter isonômico da concessão do benefício, sem a discriminação de agentes, operadores portuários e/ou clientes, bem como, orienta que a implementação constitua estratégia comercial da Administração do Porto para o aumento da competitividade, além da atração de novos clientes e o incremento na movimentação portuária;

CONSIDERANDO, que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público na atracação de novas cargas e clientes;

CONSIDERANDO, a decisão da Diretoria da Superintendência do Porto de Itajaí em reunião própria realizada no dia 31 de março de 2022, em que o requerimento de desconto tarifário para movimentação de carga geral – celulose, fora apresentado a aprovado por unanimidade pelos presentes.

CONSIDERANDO, que devido a falta de espaço para armazenagem de carga no Porto de Itajaí, a modalidade de embarque antecipado de mercadorias destinadas à exportação, vem a potencializar a capacidade de movimentação no Porto Público de Itajaí.



RESOLVE:

Art. 1º - Implementar incentivo temporário para movimentação de carga geral destinada a exportação, na modalidade de embarque direto, com o objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando-se o desconto de 50% sobre a tarifa de utilização de infraestrutura terrestre de embarque ou desembarque direto e/ou via armazém da Tabela III da tarifa portuária.

Art. 2º - O incentivo temporário disposto no artigo anterior, será válido para os importadores e/ou operadores portuários que tiverem interesse e vierem a operar no Porto Público de Itajaí, até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O período previsto no *caput*, deste artigo, se faz necessário a fim de efetuar as aferições quanto a viabilidade, produtividade e eficiência neste tipo de movimentação de mercadorias, enquanto equaliza-se retro áreas e custos operacionais.

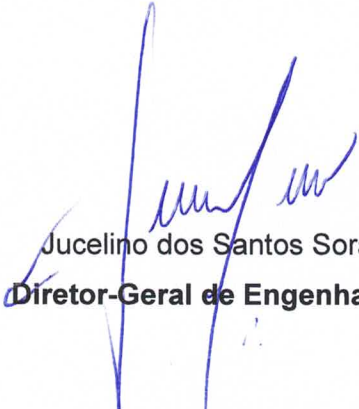
Art. 3º – O incentivo temporário disposto entrará em vigor na data da publicação desta resolução, podendo ser revogado a qualquer tempo.

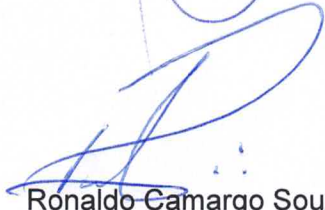
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 1º de abril de 2022.


Fabio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Vanderlei Martins Viana
Diretor-Geral de Administração e
Finanças


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia


Ronaldo Camargo Souza
Assessor Jurídico

EXPOSTO em
mu RAJ



Prot. nº _____
Recebido em: 01/09/22
h 18 min. 35
Recebido _____

[Handwritten signature]